Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0144.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0144.5/2022

"Institui a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens, no município de Araranguá."

Autor: Deputado Volnei Weber
Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0144.5/2022, de autoria do Deputado Volnei Weber, que objetiva instituir a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens, no município de Araranguá.

Nos termos do art. 1º, a Rota Turística abrangerá além do município Araranguá, os municípios de Turvo, Ermo, Meleiro, Sombrio, Balneário Gaivota, Balneário Arroio do Silva e Maracajá.

O Autor destaca em sua justificativa a potencialidade turística da Região, especialmente as atividades baseadas nas culturas açoriana, italiana e africana, bem como o turismo religioso amparado nos romeiros fiéis a Nossa Senhora Mãe dos Homens.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou o Relatório e Voto do Relator.

Na sequência a proposição foi encaminhada à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, onde fui designado relator.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0144.5/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

É o necessário resumo.

II – VOTO

Cabe à Comissão de Turismo e Meio Ambiente o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 83 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Quanto as questões afetas à constitucionalidade e competência para a iniciativa, já restaram superadas no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça – fls. 06-08.

Da análise do texto normativo, constato que a matéria não contraria o interesse público, ao contrário trata-se de importante iniciativa que irá, por certo, incrementar o movimento turístico em toda região, proporcionando ganhos econômicos para o município de Araranguá, bem como para o próprio Estado.

Ademais a presente proposição está em consonância com o art. 180 da Constituição Federal, que prevê expressamente o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, incumbindo tanto a União como aos Estados, Municípios e Distrito Federal criar condições para seu incentivo e promoção.

Ante ao exposto, atendidos todos os pressupostos legais, nos termos do art. 83 e art. 144, inciso III, do RIALESC, voto, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 0144.5/2022,** no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR